



**CIDEEFF**

Centro de Investigação  
de Direito Europeu,  
Económico, Financeiro  
e Fiscal

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (PORTUGUÊS BRASILEIRO)**

Como partes, a ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (ESMAF), órgão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região do Brasil, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho 2, Lote 21, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200.970, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador Federal ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE e a CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DIREITO EUROPEU, ECONÓMICO FINANCEIRO E FISCAL (CIDEEFF), Alameda da Universidade, 1649-014, Lisboa, neste ato representado pela sua Diretora, a Professora Doutora ANA PAULA DO VALLE-FRIAS DE MADUREIRA E PIEDADE DOURADO.

**CONSIDERANDO** que a ESMAF se predispõe a promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento de cursos e programas acadêmico-científicos, com vistas a encorajar a máxima proteção dos direitos fundamentais no âmbito da magistratura.

**CONSIDERANDO** que é missão das instituições desenvolver e fomentar o desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e intercâmbio de conhecimentos, para o aperfeiçoamento e qualificação de pesquisadores e juristas italianos, mas não apenas. Também se ocupa com a internacionalização do conhecimento produzido, adotando, para tal fim, a via dos acordos institucionais com organizações estrangeiras ou internacionais.

**RESOLVEM** assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, doravante denominado **ACORDO**, com base nas disposições, quando aplicáveis, das legislações de direito administrativo do Brasil e da União Europeia em vigor, utilizando as cláusulas listadas abaixo, que mutuamente concedem e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O objetivo do presente **ACORDO** é a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da execução de cursos, publicações e outras ações formativas visando à qualificação, aperfeiçoamento e especialização técnica de magistrados e professores das instituições signatárias, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ESMAF e CIDEEFF.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DO COMPROMISSO

As partes deste ACORDO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do objeto deste ACORDO.

## CLÁUSULA TERCEIRA — ATRIBUIÇÕES

A fim de atingir o objetivo estabelecido neste ACORDO, os participantes se comprometem a cumprir o seguinte:

1. Promover atividades conjuntas de ensino, em modalidade presencial ou à distância, através do desenvolvimento ou adaptação de cursos. Os juízes ou professores das instituições podem ajudar uns aos outros na realização de tais projetos, de acordo com a disciplina dos regulamentos de cada instituição.
2. Estabelecer programas práticos de estágio para professores e estudantes sobre o desenvolvimento da proteção judicial dos direitos fundamentais. E questões relativas à proteção do patrimônio jurídico ambiental da Floresta Amazônica, seu ecossistema, a propriedade intangível do conhecimento produzido pelos povos originais, a proteção adequada dos povos indígenas, a luta contra o desmatamento e o aquecimento global e o incentivo à economia verde.
3. Desenvolver publicações conjuntas, particularmente sobre a proteção jurisdicional dos direitos fundamentais e temas correspondentes, tanto no Brasil como em Portugal.
4. Criar formas de participação mútua de juízes, professores ou estudantes em programas de ensino, pesquisa e extensão conduzidos pela outra parte. Esse conceito pode incluir doutorados, pós-doutorados e cotutela doutoral. O cursista pode ser financiado pela instituição de origem ou destinatária.
5. No caso de tratamento recíproco equivalente, conceder a um ou mais professores da instituição contraparte a oportunidade de serem nomeados como professores convidados do corpo docente da Escola de Magistratura Federal da Primeira Região do Brasil. Nesse caso, os convidados poderão examinar a macrocoordenação de projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão em áreas de interesse mútuo. Da mesma forma, isto abrirá o caminho para que o professor estrangeiro seja convidado a ministrar palestras, aulas ou promover cursos no Brasil, de preferência pessoalmente, especialmente para o treinamento de magistrados.
6. Participar e colaborar em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais no Brasil ou em Portugal, assim como em cursos que os signatários possam organizar, individual ou conjuntamente.
7. Trocar informações, documentos e bancos de dados sobre assuntos de interesse para o judiciário e a educação jurídica.
8. Contribuir para a modernização e inovação do Judiciário e da educação jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



Para facilitar a aplicação do acordo, as partes nomeiam os seguintes coordenadores do acordo:

Centro de Investigação em Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal: Professora Doutora Ana Paula do Valle-Frias de Madureira e Piedade Dourado

Escola Judiciária Federal da Primeira Região do Brasil: Juiz Federal Hugo Abas Frazão

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DE SEGURO**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Os participantes em intercâmbio são obrigados a ter um seguro de saúde, acidente e responsabilidade civil à chegada à instituição anfitriã. Se a apólice que subscreveram não cobrir estes custos, ser-lhes-á pedido que subscrevam uma apólice complementar adequada.

### **CLÁUSULA SEXTA — DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO ocorrerá pelos meios oficiais nos dois países, nos termos da legislação nacional correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Válido por 3 anos e será renovado pela mesma duração, se não for rescindido dentro de 6 meses após o vencimento.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF 27 de junho de 2023.



ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
Diretor Desembargador Federal **ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE**



CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DIREITO EUROPEU, ECONÓMICO, FINANCEIRO E  
FISCAL

Professora Doutora **Ana Paula do Valle-Frias de Madureira e Piedade Dourado**